



**INDUSCON LTDA**  
Industria de Construção

04.329.024/0001-40 - INSC. EST.: 01.011.929/001-15 - INSC. MUNIC.: 115.527-0

PG.1/3

AO  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RIO BRANCO – ACRE

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM CLASSIFICAR A PROPOSTA DA EMPRESA ATLAS – CONSTRUÇÃO E COMERCIO EIRELE – ME, NO PROCESSO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, PROCESSO Nº0004193-59.2020.8.01.0000, RECORRENTE FRANCISCO ALVES FILGUEIRAS (INDUSCON LTDA)

EMENTA: Ao recebermos a SEGUNDA ATA DA TOMADA DE PREÇOS da Comissão Permanente de Licitação, informando a classificação da proposta da empresa Atlas – Construção e Comercio Eirele – Me, da Tomada de Preços nº 02/2020, e após análise Técnico, ficamos estarrecidos sem entender tal classificação, pois, essa empresa apresentou em sua composição de custos com valores de mão de obra inferior ao exigido, na Convenção Coletiva da categoria, com validade 2020/2021, descumprindo o que é exigido por Lei.

#### RELATÓRIO

Quando recebemos a ATA da Comissão Permanente de Licitação, informando a classificação da proposta da empresa Atlas – Construção e Comercio Eirele – Me, entendemos que tinha sido feito um análise real da proposta, depois, com nosso próprio análise Técnico, percebemos a falha, entendemos que poderia ter sido apenas um descuido da Comissão que analisou e vimos grandes motivos para reverter tal decisão, visto que a referida empresa, descumpriu o que determina a Legislação vigente, a Lei 8666 com suas alterações bem como o Edital da Licitação. A seguir alegações verdadeiras sobre o processo completo:

A) Tudo começou após o recebimento da segunda ATA em 03/12/2020, confirmando a classificação indevida da proposta da empresa Atlas – Construção e Comercio Eirele – Me, onde em nossa Análise Técnica, comprovamos que a referida proposta, não atendeu o que determina o Acordo Coletivo da Construção Civil e que esta Comissão não deveria ter classificado esta proposta e sim ter agido de acordo com o item 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - 10.3.4 A Comissão de Licitação desclassificará as propostas que não atendam a todas as condições desta licitação “quer por discordância ou aquelas com preços manifestamente inexequíveis” (anexo 01)

B) No ato de assinatura desta segunda ATA, foi nos apresentado um Relatório de Análise Técnico das Propostas de Preços (anexo 02), juntamente com outro manuscrito, informando que não existiam nenhum problema que pudesse inabilitar a concorrente Atlas. O que não é verdadeiro, visto que nossa equipe Técnica, em análise minucioso, encontrou erros cruciais, que impede até mesmo o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE, de contratar esta empresa Atlas, com esses preços de mão de obra absurdamente bem menores que os valores estipulados pela Convenção Coletiva da categoria (anexo 03);

C) De acordo com a Lei Federal e a Legislação vigente, uma empresa não pode pagar seus funcionários, com valores menores que o Salário Mínimo da categoria, que é a sua Convenção Coletiva, mas isto aconteceu! E podemos comprovar nas páginas nº 16 (anexo 04) e nº 19 (anexo 05) da composição de custo da empresa Atlas, onde a mão de obra do eletricista, do encanador, do pedreiro, do pintor e do servente de obras, estão com valores bem menores que o piso salarial determinado pela Convenção Coletiva, como mostra para confirmação, o nosso Mapa Comparativo de Preços, elaborado por nossa Equipe Técnica (anexo 06);

D) Costumeiramente, a gente (representantes de empresa) assina uma declaração separada da ATA, abrindo mão de recurso na parte de documentação, isso para que sejam abertos os envelopes das propostas, mas constar em ATA que você está abrindo mão do prazo de recurso da proposta, que é de Lei, torna-se ilegal, como consta no item 14. DAS IPUGNAÇÕES E DO RECURSO ADMINISTRATIVO - 14.4. É admissível recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, A CONTAR DA LAVRATURA DA ATA, de acordo com os preceitos do artigo 109, de Lei nº 8.666/93 (anexo 07);

E) A Comissão de Licitação se baseou em um relatório incorreto, para incluir na ATA, a perda do prazo recursal, o que entendemos não justificar, pelos motivos seguintes:

1º) Que o que pode atrasar a Licitação é o recurso na parte de documentação e que não tem mais envelopes pra ser aberto depois da proposta.

2º) Que os prazos depois da abertura da proposta, já são automáticos: Análise das propostas pelo Licitante, análise das propostas pelos concorrentes, prazos para recursos, homologação e contratação.

3º) A parte de Proposta é conferida pelos Técnicos, que nunca estão presente no ato de assinatura da ATA, entendemos então que não pode ser tirado nosso direito do prazo dos 5 dias, que é de Lei.

4º) Sabemos que são fatos novos, porque ainda não existia análise executado pela nossa empresa, que a Comissão ou outra instância acatará a apresentação dos mesmos.

5º) Não tem motivo algum para você assinar uma ATA abrindo mão do prazo de recurso da proposta, antes da equipe Técnica fazer uma análise da referida.

F) Esta conceituada Comissão Permanente de Licitação, deveria ter se posicionado e ainda tem tempo para se posicionar e não aceitar esse disparate, que é alguém receber menos que o salário mínimo estipulado pelo seu acordo coletivo. Usando o que lhe dá direito no Edital da Licitação, em seu item 15. DISPOSIÇÕES GERAIS - 15.6. Os casos omissos relativos à aplicabilidade de presente Edital serão sanados pela Comissão Permanente de Licitação obedecendo a legislação vigente (anexo 08).

Pg.2/3



## FUNDAMENTAÇÃO

Entendemos que não houve má fé por parte da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e sim um simples descuido, por parte de quem analisou as propostas, o mesmo não percebeu toda esta disparidade da empresa Atlas, em apresentar proposta com mão de obra abaixo dos valores do salário mínimo da categoria. Diante da comprovação dos fatos, e agora sabendo que a empresa Atlas, está totalmente irregular, esta Comissão, deverá deferir este recurso, evitando assim outros recursos, para garantir a lisura do processo e atrasos na execução da obra, que trazem vários prejuízos, para nossa empresa Induscon Ltda, para a população necessitada (público alvo) e também para o Tribunal de Justiça do Acre, por não concluir/entregar a obra na data prevista. Recurso Administrativo de acordo com Edital.

## CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esperamos que seja atendido nosso PEDIDO DE CONSIDERAÇÃO, que seja revista a decisão da Comissão Permanente de Licitações, QUE SEJA DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DA EMPRESA, ATLAS - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELE - ME E SEJA CLASSIFICADA, ELEITA VENCEDORA DO CERTAME, A PROPOSTA DA EMPRESA INDUSCON LTDA. Para darmos continuidade ao processo licitatório, com lisuras e sem favorecimentos, evitando assim vários transtornos e prejuízos. Mas, em caso fortuito em que a decisão seja diferente, solicitamos que este documento seja levado a superior apreciação, para que siga os trâmites legais.

Rio Branco - Acre, 09 de dezembro de 2020.

INDUSCON LTDA  
Francisco Alves Filgueiras  
Diretor Geral

Pg.33

CNPJ: 04.329.024/0001-40 - INSC. EST.: 01.011.929/001-15 - INSC. MUNIC.: 115.527-0  
AV. GOVERNADOR EDMUNDO PINTO N° 2180, BAIRRO, CONJUNTO RUI LINO  
FONE: (68) 99972-4333 / 99202-5928 / 99073-4158  
CEP: 69919 - 450 RIO BRANCO - ACRE  
[induscon.ltda@bol.com.br](mailto:induscon.ltda@bol.com.br)

10/11/2020:

SEIT/JAC - 0862538 - Edital

10.9.1. Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente incômodos, assim considerados aqueles que não venham a ser redorados ou ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os da mercadoria e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

10.9.2. Considerar-se manifestamente incompatíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 20% (vinte por cento) do menor dos seguintes valores:

10.9.2.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

10.9.2.2. valor orçado pela Administração.

10.9.3. Dos licitantes classificados na fatura do subitem 10.9.2 cujo valor global da proposta for inferior a 20% (vinte por cento) do menor valor a que se referem aos subitens 10.9.2.1 e 10.9.2.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentro as modalidades previstas no § 1º do art. 36 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da subitem 10.9.2 e o valor da correspondente proposta.

10.9.4. A Comissão de Licitação desclassificará as propostas que não atenderem a todas as condições desta licitação "que por discordância ou outras com preços manifestamente incômodos".

10.9.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá suspender a sessão e estabelecer uma nova data, com prazo não inferior a oito dias úteis, para a apresentação de novas propostas excepcionadas das causas ensejadoras de suas desclassificações.

## 11. DA ABBREVIAÇÃO

11.1. Os serviços objeto do presente Edital serão adjudicados à licitação classificada em primeiro lugar, assim considerada aquela cuja proposta elevar o MÉTODO DE PREÇO GLOBAL, após aprovação do resultado pela autoridade competente, observando-se as condições gerais e especificações desta licitação.

## 12. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre convocará oficialmente o adjudicatário, dentro a validade da sua proposta para assinar o contrato, sob pena de deixar o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu trancamento, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

12.3. O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pelo licitante vencedor, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

12.4. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, o licitante vencedor deverá estar cadastrado no Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal.

12.5. Caso não possua o referido cadastro, será enviado link de página da internet, para e-mail da responsável pela assinatura do Contrato, com instruções de se implementar a assinatura eletrônica.

12.6. É facultado à Administração do TJAC, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes restantes, obedecida a escala de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços finalizados, ou revogar essa licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.6.1. A reunião reajustada do adjudicatário em assinar o contrato, acima ou dentro o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do TJAC, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.6.1.1. O disposto nesta subseção não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo presente adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

12.7. Demais disposições existentes constam na Minuta do Contrato, conforme Anexo II deste Edital.

## 13. DAS SANÇÕES

13.1. Conforme item 12 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital e Ciadada Nota de Mirada do Contrato - Anexo II deste Edital.

## 14. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para encerramento das envelopes "Documentação" e "Proposta", devendo a Administração do TJAC, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.2. Decisão do direito de impugnar os termos deste edital pesante o TJAC o feitar que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", sperando as faltas ou irregularidades que o viciaram. hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3. A impugnação feita temporariamente pelo feitário não o impedirá de participar desta Tornada de Preço, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.3.1. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo do TJAC.

14.4. Administrável recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata, de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

14.5. Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas serão julgados, nos termos do artigo 109, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.6. Os recursos serão dirigidos ao Presidente do TJAC, por intermédio do Presidente da CPI, o qual poderá reverenciar a sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis, no mesmo período encarregá-la-las à Autoridade Superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente licitação poderá vir a ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e fundamentada.

15.2. Informática sobre o objeto a ser licitado e esclarecimentos em relação a eventuais divergências de interpretação do Edital poderão ser obtidos pelos telefones: (68) 3303-0345 e 3303-0347, no endereço Rua Tribunal de Justiça, s/n, Vila Verde, Rio Branco/AC – CEP: 69.920-193, ou ainda através do endereço eletrônico: cpl@tjac.jus.br.

15.3. Ao apresentar proposta, fica subentendido que a Licitante a ser contratada conheça todos as condições estabelecidas no presente Edital.

15.4. A licitante é responsável pela lidezade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação obedecendo à legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
DILOG - Gerência de Instalações

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para a execução dos serviços de Fornecimento e Instalação de Cobertura Metálica Tubular no Estacionamento da Cidade da Justiça em Cruzeiro do Sul.

Edital nº 02/2020.

TOMADA DE PREÇOS - Processo nº. 0004193-59.2020.8.01.0000.

REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

### 2. DA METODOLOGIA:

Avaliação de todos os aspectos técnicos da documentação apresentada, segundo a lei 8.666/93 e legislação correlata aplicável e o Edital referente à Tomada de Preços 02/2020 – CPL, pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário e Critério de Menor Preço.

O presente relatório visa analisar os aspectos técnicos das propostas apresentadas pelas licitantes, sendo composto por uma análise dos preços unitários apresentados, através de Planilha Comparativa em anexo, BDI, Encargos Sociais, Mão de Obra e a descrição das ocorrências. Ao final, o Relatório apresenta uma tabela situacional das concorrentes.

Não foram avaliadas as documentações referentes à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista, atendo-se exclusivamente aos aspectos da Proposta de Preços.

### 3. ANÁLISES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

#### 3.1. Análise da proposta da empresa ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-ME.

E empresa apresentou preço global e unitários inferiores ao publicado pelo TJAC em edital, conforme tabela comparativa em anexo.

O valor global apresentado na proposta física foi de R\$ 107.550,70.

A licitante apresentou a declaração exigida pelo TJAC, as composições de custos unitários e do BDI, sendo 23,43% para serviços e 17,72% diferenciado, e o cronograma físico-financeiro, atendendo o edital.

Também apresentou a composição de Leis Sociais, sendo 84,01% horista e 46,89% mensalista.

#### 3.2. Análise da proposta da empresa INDUSCON LTDA.

E empresa apresentou preço global e unitários inferiores ao publicado pelo TJAC em edital, conforme tabela comparativa em anexo.

O valor global apresentado na proposta física foi de R\$ 126.522,43.

A licitante apresentou a declaração exigida pelo TJAC, as composições de custos unitários e do BDI, sendo 23,43% para serviços e 17,72% diferenciado, e o cronograma físico-financeiro, atendendo o edital.

Também apresentou a composição de Leis Sociais, sendo 84,01% horista e 46,89% mensalista.

#### 3.3. Análise da exequibilidade das propostas.

O Edital estabelece critérios objetivos para a avaliação da exequibilidade das propostas, vejamos:

"...)

*10.9.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*

*10.9.2.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou*

*10.9.2.2. valor orçado pela Administração."*

Assim, temos os seguintes parâmetros:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração = R\$ 117.036,56

b) Valor orçado pelo TJAC: R\$ 126.524,02.

Neste sentido, o parâmetro de 70% do menor valor (item a) é de = R\$ 81.925,59.

Conclui-se, portanto, que todas as propostas estão acima do valor mínimo aceitável como critério de exequibilidade.

#### 4. CONCLUSÃO:

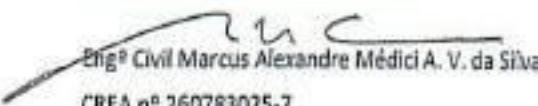
Depreende da análise que as duas propostas, quais sejam: ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-ME e INDUSCON LTDA estão passíveis de homologação.

Diante do exposto, sugere-se a classificação e homologação da Empresa 1<sup>a</sup> colocada ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-ME, por apresentar preços unitários e totais compatíveis com os orçados por este TJAC, tendo o menor preço apresentado dentre as propostas classificadas.

ANEXO: Planilha Comparativa das Propostas de Preços.

É o parecer. À apreciação superior.

Rio Branco, 02 de dezembro 2020.

  
Engº Civil Marcus Alexandre Médici A. V. da Silva

CREA nº 260783025-7





# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2020/2021

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000021/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029027/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.137393/2020-24  
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ACRE, CNPJ n. 14.317.135/0001-90,  
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) CARLOS AFONSO CIPRIANO DOS SANTOS,

E

SINDICATO DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL NO EST DO AC., CNPJ n. 00.342.957/0001-16, neste  
ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) JOSE ADELMAR MOURA DE ASSIS;

celebraram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho  
previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020  
a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ACRE E EMPRESÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO  
DO ACRE, com abrangência territorial em Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC,  
Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Epitaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel  
Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio  
Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador  
Guomard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Descrição dos Cargos

Valor do Salário (R\$ )

Valor da Hora Trabalhada

<b>NÃO QUALIFICADO</b>	1.084,00	4,93
SEMI-QUALIFICADO	1.186,00	5,39
<b>QUALIFICADO</b>	<b>1.744,00</b>	<b>7,93</b>
PESSOAL ADMINISTRATIVO	1.284,00	5,84
PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.114,00	5,06
CONTRA-MESTRE	1.765,00	8,02
MESTRE	2.815,00	12,80
ALMOXARIFE	1.251,00	5,69
APONTADOR	1.251,00	5,69
VIGIA	1.045,00	4,75

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – TRABALHADORES QUALIFICADOS** – Os trabalhadores que deverão ser considerados como qualificados serão: Pedreiro, Carpinteiro, Armador, Pintor, Soldador, Encanador, Gesso, guinchero e Eletricista predial, sendo que a sua indicação será definida a critério da empresa após avaliação da produtividade e experiência. Os pintores de estruturas metálicas farão jus à insalubridade nos termos da Lei, cujo valor mínimo é 10% do salário base e soldadores também farão jus à insalubridade nos termos da Lei, cujo valor mínimo é 10% do salário mínimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS** – Os trabalhadores que são considerados como não qualificados serão todos os serventes, serviços gerais e ajudantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHADORES SEMI-QUALIFICADOS** - Os trabalhadores semi-qualificados serão os operários que desenvolvem tarefas pertinentes às funções do parágrafo 2º, mas que não atende aos critérios de produtividade e qualidade de um operário qualificado.

Os trabalhadores que desenvolvem atividades de operação de betoneira, operação de guincho, sapeiro e elevador na obra, deverão ser enquadrados no mínimo como semi-qualificado.

**PARÁGRAFO QUARTO – PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO** – Será considerado como pessoal de apoio administrativo: Atendente, recepcionista, auxiliar administrativo, porteiro, auxiliar de limpeza, digitador, tricotóbio, Auxiliar de topografia bem como as demais que auxiliem no funcionamento da administração das empresas e que não previstas por esta Convenção.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMAS DE PAGAMENTO**

##### **FORMAS DE PAGAMENTO**

As empresas que praticam a forma de pagamento mensal efetuarão o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ATRASO DE PAGAMENTO** – Quando ocorrer atraso de pagamento, os empregados comunicarão ao STICCEA, para que seja evitando conflito com os empregados, os quais, em conjunto com o STICCEA, firmarão a data do pagamento em atraso com o acompanhamento do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que efetuarem adiantamento quinzenal de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, a pedido do empregado, deverão efetuar tal adiantamento até o 15º dia posterior ao pagamento do salário do mês anterior.

**PARAGRAFO TERCEIRO - PAGAMENTO RESCISÓRIO** - As empresas efetuarão os pagamentos das verbas rescisórias com a assistência do STICCEA, para qualquer forma de contrato a partir de 12 (doze) meses do empregado na empresa.

**PARAGRAFO QUARTO** - caso o trabalhador não compareça a sua devida Homologação, toda empresa se responsabilizará em caminhar ao STICCEA a documentação necessária para que haja a ressalva de comparecimento.

**PARAGRAFO QUINTO - OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DAS RESCISÕES SEMPRE OCORRERÃO CONFORME A CLT.**

**PARAGRAFO SEXTO** - Se o dia do vencimento recair em SÁBADO, DOMINGO OU FERIADO, o termo final será no próximo dia útil. (Instr. Normativa N° 04 DE 29/11/2002, ART. 11,I-II. Nas homologações, deverão ser cumpridos tanto os prazos de pagamento, quanto o da homologação). Em caso de pagamento antecipado e posterior homologação, será observado o prazo legal. (Fora dos prazos estabelecidos, será ressalvada multa plátraco ART 477 DA CLT).

**PARAGRAFO SETIMO** - no ato da Homologação de rescisão de contrato de trabalho as empresas obrigatoriamente deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - 05 (cinco) vias;
- b) CTPS – Atualizada com Dissídios, Leis e demais anotações;
- c) Ficha de Registro ou Livro de Empregados, devidamente atualizado, conforme CTPS;
- d) **PAGAMENTO** – somente em dinheiro, cheque vistado pelo gerente da agencia da qual a empresa está emitindo o cheque – NÔMINAL, ou depósito bancário na conta do empregado – se for o último dia do prazo, e o pagamento for realizado em cheque o mesmo deverá ser feito até as 12 horas(meio dia), após este horário será aceito somente em dinheiro, (no caso de depósito bancário, somente em nome do demitido);
- e) No caso de pessoa ANALFABETA o pagamento de rescisão de contrato de trabalho só deverá ser em espécie e MENOR DE IDADE o valor a ser pago, deverá ser em espécie e acompanhado de responsável;
- f) Carta de Preposto, na qual haja referência à rescisão a ser homologada;
- g) Extrato Analítico atualizado do FGTS e cópia das Guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato, (mesmo em caso de Pedido de Demissão);
- h) GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS + Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, em 03 (três) vias, devidamente quitadas;
- i) Guia e comprovante de pagamento da multa sobre o FGTS + Demonstrativo do Trabalhador em 02 (duas) vias;
- j) Formulário SD/CD (Requerimento de Seguro Desemprego/Comunicação de Dispensa) corretamente preenchido (assinado/canulado);
- k) Chave de Identificação do FGTS (2 vias);
- l) Recibos de pagamento do mês anterior a rescisão;

- m) Exame Demissional é obrigatório (Portaria 3214/78 – NR 7) em 02(duas) vias;
- n) Alvará judicial ou comprovação do beneficiário do INSS, quando p/ falecimento;
- o) Documento que comprove a alta do INSS (quando for o caso);
- p) Cópia da decisão Judicial referente a pensão alimentícia (se houver).

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONVÉNIOS COM DESCONTO EM FOLHA**

Fica permitido às empresas a possibilidade de firmar convênios com fornecedores de materiais e insumos de necessidades básicas como, por exemplo, em supermercados, farmácias e outros, franqueando compras aos trabalhadores limitando ao valor máximo de 30% do salário, para posterior desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para participar do franqueamento de compras a empresa e o trabalhador deverão primeiramente firmar compromisso, de forma que o trabalhador autorize o desconto em seu pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em se comprovando a má utilização do benefício do franqueamento de compras de forma que o trabalhador realize compras acima do limite estabelecido, este fato poderá a critério da empresa implicar em advertência para o trabalhador nos termos da lei.

**PARÁGRAFO TERCERIO** – Em situação que comprovada por receituário médico em nome do funcionário ou de seu dependente legal, a empresa custeará ou fornecerá via convênio a compra deste(s) medicamento(s) ou outros produtos relacionados ao tratamento de saúde, a título de adiantamento de salário, limitado ao seu limite de comprometimento financeiro junto à empresa estabelecido no Caput da cláusula vigésima nona.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO**

As pessoas jurídicas e físicas que atuam no Estado do Acre concederão aos seus empregados ligados às atividades de construção civil uma refeição subsidiada por cada turno de trabalho, conforme a legislação do PAT, sem prejuízo financeiro ao trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será de responsabilidade da empresa titular o fornecimento ou a cobrança, junto as empresas terceirizadas, que as mesmas fornecem o benefício do café da manhã e almoço aos seus funcionários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os vigias que estiverem de plantão receberão alimentação subsidiada pela empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica facultado às empresas que desejarem praticar horário diferenciado para fornecimento de alimentação, a celebração de acordo com seus empregados mediante a participação do STICCEA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os trabalhadores que ficarem alojados receberão café-da-manhã, almoço e janta.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale transporte para o trabalhador de acordo com a Lei nº 7418/85.

#### Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO POR MORTE OU INVALIDEZ

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao seu beneficiário legal, 01 (um) salário normativo e título de auxílio funeral e 02 (dois) salários normativos em caso de invalidez permanente causada por acidente do trabalho, juntamente com o saldo de salários. Fica excluída do dispositivo deste Parágrafo, aquela empresa que, com a participação do empregado e por sua conta, assuma valor segurado igual ou superior aos valores acima estipulados.

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas darão assistência jurídica aos seus empregados que, em defesa do patrimônio da mesma, cometeram atos que os levem a responder a inquérito ou ação judicial. A referida assistência será patrocinada pela empresa.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL**

O prazo de dispensa da realização do exame médico demissional será de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com a Portaria Nº 08/96, da SSST/MTb.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE TRABALHADORES SOMENTE COM A ASSINATURA DA CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas não permitirão que os trabalhadores desenvolvam suas atividades no canteiro de obras sem o devido registro na carteira de trabalho, conforme estabelece o Art. 29º da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA**

As empresas detentoras dos contratos terceirizarão obra mediante certidão negativa expedida pelo STICCEA, para evitar irregularidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a emissão da certidão negativa no STICCEA, torna-se necessário a apresentação da GFIP dos operários: Guia de Recolhimento do FGTS, decreto de Nº 2.803, informações à Previdência Social, Lei nº 9.528.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso das obras que estão em andamento, recomenda-se que os subempreiteiros providenciem a certidão negativa expedida pelo STICCEA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas titulares dos contratos, deverão cobrar das terceirizadas o recolhimento da contribuição assistencial de seus funcionários em conformidade com esta CCT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

As empresas diligenciarão para compatibilizar o horário de estudo do estagiário com a sua jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Por ocasião do vestibular ou concurso público, as empresas se comprometem em liberar os empregados vestibulandos para comparecerem às provas, sem prejuízo de seus salários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que estiverem fazendo aulas práticas para obtenção de CNH, e que estiverem contratados por pelo menos 12 meses, deverão ter as horas que forem destinadas às referidas aulas mesmo em horários comerciais abonadas pelas empresas, desde que as mesmas sejam no inicio ou no final do expediente e que o trabalhador apresente um comprovante, limitado este benefício a um trabalhador por obra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As pessoas jurídicas e físicas, só deverão contratar mão-de-obra que estiver nesta convenção coletiva de trabalho e encaminhada pelo Sindicato representante de categoria profissional.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As empresas que estiverem contratando mão-de-obra, deverão procurar o Sindicato dos Trabalhadores, e o STCCEA encaminhará o operário com todos os dados necessários para a contratação.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Mesmo na CLÁUSULA TERCEIRA DESTA CCT estando mencionando que esta CCT tem abrangência em todo o estado do Acre, esta cláusula será aplicada somente no município de Rio Branco.

**PARAGRAFO QUARTO** - As exigências estabelecidas nesta cláusula servirão tão somente, para o Sindicato da categoria - STCCEA ter controle de quantos trabalhadores estão de fato trabalhando e quais empresas estão realizando o respectivos trabalhos, sendo de fundamental importância para dimensionar os índices de empregabilidade no setor de construção do nosso estado;

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESLOCAMENTO TEMPORARIO**

As empresas poderão efetuar o deslocamento de seus empregados entre obras, frentes de trabalho e escritórios, em toda a área de abrangência territorial de ambos os sindicatos, ou seja, todo o Estado do Acre, bem como de outros estados onde as empresas possam vir a executar obras, por um período máximo de 30 dias, uma vez que excedendo tal período, se configura transferência de domicílio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O deslocamento tratado no capítulo desta cláusula, não consiste em transferência de domicílio, portanto, os empregados não farão jus ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento), porém, todas as despesas com transportes, estadias e alimentação, correrão por conta das empresas.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS DE DANOS CAUSADOS PELOS EMPREGADOS**

À empresa descontará dos salários do empregado, não só o que já é de lei, ou contrato coletivo, ou determinado por eles, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo empregado, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligéncia nos termos do único do art. 462 da CLT.

##### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA**

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses, para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da Lei Nº 8.213/91, art.52, desde que devidamente comprovado e tenham, pelo menos, 05 (cinco) anos contínuos de trabalho na empresa.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas-extras efetivamente trabalhadas, não poderão ser pagas a título de prêmio, gratificação ou abono.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas poderão usar o artifício da nova legislação trabalhista, referente a flexibilização de horários, desde que combinado com os seus funcionários e homologado pelo STICCEA.

##### **Férias e Licenças**

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADOS**

**FERIADOS** – Os feriados válidos durante período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 serão os seguintes dia: 01 de Janeiro – Confraternização Universal, 25 de fevereiro – carnaval, 8 de março – dia internacional da mulher, 10 de abril – Paixão de Cristo, 21 de Abril - Tiradentes, 1º de maio - Dia do Trabalho, 11 de Junho - Corpus Christi, 15 de Junho - Aniversário do Estado do Acre, 17 de agosto - DIA NACIONAL DA CONSTRUÇÃO SOCIAL , 07 de Setembro - Independência do Brasil, 12 outubro - Dia de Nossa Senhora Aparecida, 02 de Novembro – Finados, 15 de Novembro - Dia da Proclamação da República, 24 de Dezembro – conquista do sindicato, 25 de Dezembro – natal, e 28 de dezembro – Aniversário de Rio Branco.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado aos trabalhadores que no dia 24 (vinte e quatro) de dezembro de cada ano, as empresas liberarão seus funcionários sem corte de ponto.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As empresas poderão em concordância com seus trabalhadores e acompanhada pelo STICCEA, fazerem a permuta de feriados.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Quando um dos feriados acima, coincidirem com um dia de SABADO, as empresas só deverão trabalhar a jornada de 08:00 (oito) horas diárias até SEXTA-FEIRA, sendo que trabalhando a jornada de 09:00 horas os operários deverão receber a título de hora-extra a 100%.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO DE PARENTE**

Os empregadores concederão aos seus empregados 02 (dois) dia de folga, quando houver falecimento de parente na forma do Art. 473, Parágrafo 1º da CLT.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE UNIFORMES, EPIS E EPC.**

Os empregadores serão obrigados a fornecer gratuitamente, EPIS e EPC, devidamente certificados, vestimenta e ferramentas de trabalho em boas condições de uso a todos os seus empregados, bem como a manter local adequado para guardar as mesmas sobre a responsabilidade e devolução de empregado, mediante cautele ou recibo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ferramentas, vestimentas de trabalho e EPIs serão fornecidas ao empregado, não podendo ser descontados qualquer valor pelo empregador salvo em caso de dolo, mau uso e perda devidamente comprovada. Nesses casos, o ressarcimento será baseado no valor de mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As ferramentas e EPIs deverão ser devolvidas quando houver o afastamento ou rescisão contratual do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os equipamentos de proteção individual deverão ser adaptados com as necessidades do usuário em caso de eventual deficiência física.

#### Aceitação de Atestados Médicos

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos, desde que os mesmos constem o dia e o horário de atendimento do empregado, o CÓD e assinatura do médico/dentista com as devidas inscrições no CRM ou CRO.

#### Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NÃO USO DE APARELHO CELULAR NOS CANTEIROS DE OBRAS**

Com o objetivo de diminuir os riscos de acidentes nos canteiros de obras do AC, fica proibido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares durante o horário de trabalho nos canteiros. O uso dos aparelhos será permitido apenas no intervalo, para descanso intrajornada.

Parágrafo Primeiro - Fica permitido ao trabalhador fornecer o número do telefone do escritório da empresa no canteiro de obras para eventuais ligações de emergências para seus parentes.

Parágrafo Segundo - O uso dos aparelhos será permitido apenas no intervalo, para descanso intrajornada.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da orientação acarretará em advertência. Em caso de reincidência, os trabalhadores receberão as devidas punições, vigentes na legislação trabalhista.

#### Relações Sindicais

#### Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES, TRABALHADOR ELEITO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO STICCEA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - ELEIÇÕES** - Quando houver qualquer tipo de eleição da categoria, as empresas liberarão os trabalhadores exclusivamente para os mesmos votarem, sendo que a paralisação para a votação no canteiro de obra será somente enquanto se coleta os votos dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - TRABALHADOR ELEITO** - A empresa dispensará seu empregado eleito para cargo de diretoria, sem prejuízo do seu salário. Nos casos de existência de mais de um diretor, na mesma empresa, somente um será solicitado, ficando limitado ao número de 04 (quatro) dias no mês, desde que seja solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Entende-se por cargo de direção, os de Presidente, vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO STICCEA** - O horário de atendimento do STICCEA será de segunda-feira à sexta, das 7:00 às 12:00hs.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O horário para homologação de rescisão de contrato de trabalho, será das 07:00 às 12:00 horas de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DOS DIRETORES DO STICCEA E QUADRO DE AVISOS**

As empresas providenciarão, no canteiro de obra, um quadro medindo 1,00 x 0,80, espaço este destinado ao uso do STICCEA, em local aberto e de fácil acesso (refeitório) que permitira ao STICCEA pregar cartazes contendo informações da categoria e outros assuntos relacionados ao sindicato.

**ACESSO DOS DIRETORES DO STICCEA** - As empresas assegurarão acesso aos dirigentes do STICCEA devidamente identificados, em suas dependências, nos intervalos destinados a alimentação e ao descanso, nos locais de obras e onde houver atividade relacionada à construção civil, nos horários comerciais, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matérias estranhas às finalidades do STICCEA e das empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O STICCEA poderá fazer uso, durante as reuniões, de aparelhos para registros das mesmas tais como câmeras fotográficas, filmadoras e gravadoras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica permitida a permanência de um (a) funcionário (a) do STICCEA no canteiro de obras para fazer filiações dos trabalhadores no horário de expediente, desde que a sua execução seja previamente acertada com a gerência da respectiva obra e que não implique em formação de filas ou tumultos, chamando os trabalhadores que tenham disponibilidade um a um, sem que isto interrompa nenhum serviço que esteja em andamento por parte dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas fornecerão alimentação para o representante do STICCEA, no dia que o mesmo estiver nas obras realizado às inscrições.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso da impossibilidade de interromper as atividades de trabalhadores para a realização das filiações, em virtude do trabalho, a gerência da obra poderá solicitar do STICCEA um novo agendamento para a continuação das filiações.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As visitas que ocorrerem nos horários comerciais não poderão paralisar os trabalhadores.

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas do ramo de construção civil poderão proceder, mensalmente ao desconto, direto em folha de pagamento de todos os seus empregados pertencente à classe, a título de taxa assistencial/negocial ao respectivo sindicato, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário-base do empregado, vigente no mês de pagamento, limitando-se a R\$ 30(trinta) reais, desde que haja a prévia, individual e formal autorização por escrito de cada trabalhador. Fica vedado o desconto sem autorização prévia do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os descontos serão destinados a custear as despesas do sindicato laboral, em razão do benefício de que todos os trabalhadores da classe receberão em seus salários com base na tabela estabelecida nesta convenção coletiva com a intervenção do órgão sindical.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os trabalhadores que estão com seus contratos de trabalho ativos, os descontos acontecerão a partir da vigência desta convenção, de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para os trabalhadores que serão contratados na vigência desta convenção, os descontos terão início a partir do pagamento do primeiro mês trabalhado, logo após a admissão e terá seu término com a rescisão do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas ficarão orientadas de no ato de admissão de empregados solicitar dos mesmos a Certidão de Regularidade Sindical, expedida pelo STICCEAVAC, sendo que a mesma deverá constar no check-list de documentos necessários à contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A contribuição de que trata o caput desta cláusula, será recolhida no Banco do Brasil SIA, Agência 3022-8, conta corrente 105.447-3 e Caixa Econômica Federal - CEF - Agencia 0534, Conta Corrente 296-6, em favor do STICCEA, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês trabalhado.

**PARÁGRAFO SETIMO** – As empresas relacionarão e encaminharão para o STICCEA via e-mail ou de outra forma até o dia 20 do mês subsequente ao mês trabalhado os valores depositados por funcionário, bem como o(s) comprovante(s) de depósito(s).

#### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES CONJUNTAS**

No intuito de reduzir o índice de acidente de trabalho, empresa e sindicato, mediante comum acordo, estabelecerão programação para palestra técnica sobre medicina de trabalho, higiene e segurança, além de projetos na área de esporte e lazer.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica acordado que os sindicatos STICCEA e SINDUSCON constituirão plano de trabalho para a instituição de Comissão de Conciliação Prévia de composição paritária, em conformidade com a Lei 9.956/2000, que alterou e acrescentou artigos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho.

**PARAGRAFO UNICO** - Fica estabelecido o prazo de até 27 de julho de 2019 para que o SINDUSCON e STICCEA realize estudo para a implantação de uma Comissão de Conciliação Prévia.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENA POR DESCUMPRIMENTO**

Será aplicada multa no valor de 03 (três) salários de um trabalhador qualificado, calculadas mensalmente enquanto perdurar o descumprimento, à parte que descumpri quaisquer das cláusulas do presente Acordo, em favor da outra parte. Neste caso as empresas pagarárão para o STICCEA ou vice-versa e em caso de reincidência, o valor da multa será em dobro e nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o fortalecimento do efeito jurídico de qualquer acordo firmado entre a empresa e o trabalhador recomenda-se que o mesmo seja visado pelo STICCEA.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROMISSO DAS PARTES**

As partes se comprometem em reunir-se, por convocação de qualquer uma delas, para tratem de assuntos que julgarem oportunos desde que estejam relacionados à indústria da construção civil. Nesse caso, a parte que estiver convocando encaminhará pauta no prazo de 03 (três) dias.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias forem necessárias, sendo uma destinada à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Acre, para o competente arquivamento.

CARLOS AFONSO CIPRIANO DOS SANTOS  
Presidente  
SINDICATO DA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ACRE

JOSE ADELMAR MOURA DE ASSIS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL NO EST.DO AC.

ANEXOS  
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**ATLAS**  
CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-ME  
www.atlascaminhos.com.br | atlastransportes@atlascaminhos.com.br

Установлено в кол-  
ичестве № 8165-42  
в ТД-443

**ATLAS**  
CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI ME  
www.atlascaminhos.com.br

—Also in the 52nd  
International Bazaar, 46  
Broadway.

*Cherten*

THE  
TEN

9

97

19



ANALISE TÉCNICA  
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA

Descrição dos Cargos	Valor do Salário (R\$)	Quantidade Horas Mês	Valor da Hora Trabalhada	Leis Sociais	R\$	ATLAS
<b>NÃO QUALIFICADO</b>	<b>1.084,00</b>	<b>220,00</b>	<b>R\$ 4,93</b>	<b>R\$ 84,01%</b>	<b>R\$ 4,14</b>	<b>R\$ 9,07</b>
SEMI-QUALIFICADO	1.186,00	220,00	R\$ 5,39	84,01%	R\$ 4,53	R\$ 9,92
<b>QUALIFICADO</b>	<b>1.744,00</b>	<b>220,00</b>	<b>R\$ 7,93</b>	<b>R\$ 84,01%</b>	<b>R\$ 6,66</b>	<b>R\$ 14,59</b>
PESSOAL ADMINISTRATIVO	1.284,00	220,00	R\$ 5,84	84,01%	R\$ 4,90	R\$ 10,74
PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.1114,00	220,00	R\$ 5,06	84,01%	R\$ 4,25	R\$ 9,32
CONTRA-MESTRE	1.765,00	220,00	R\$ 8,02	84,01%	R\$ 6,74	R\$ 14,76
MESTRE	2.815,00	220,00	R\$ 12,80	84,01%	R\$ 10,75	R\$ 23,54
ALMOXARIFÉ	1.251,00	220,00	R\$ 5,69	84,01%	R\$ 4,78	R\$ 10,46
APONTADOR	1.251,00	220,00	R\$ 5,69	84,01%	R\$ 4,78	R\$ 10,46
VIGIA	1.045,00	220,00	R\$ 4,75	84,01%	R\$ 3,99	R\$ 8,74

Rio Branco - Acre, 05 de Dezembro de 2020.

*João Miguel M. Soler*  
Engenheiro Civil  
CREA N° 71547/D-SP

CNPJ: 04.329.024/0001-40 - INSC. EST.: 01.011.929/0001-15 - INSC. MUNIC.: 115.527-0  
AV. GOVERNADOR EDMUNDO PINTO N° 2180, BARRIO, CONJUNTO RUI LINO  
FONE: (68) 99972-4333 / 999202-5928 / 99973-4158  
CEP: 69919 - 450 RIO BRANCO - ACRE  
info@con.itda.com.br

ANEXO 06

10/11/2020

SEUT/AC - 0882636 - Edital

10.9.1. A apresentar valor global superior ao orçamento estabelecido ou com preços manifestamente ineqüíveis, assim consideradas aquelas que não verbatem a ser reduzidas ou ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos itens não concorda com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

10.9.2. Considerar-se manifestamente ineqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

10.9.2.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor usado pela Administração; ou

10.9.2.2. valor usado pela Administração.

10.9.3. Dos licitantes classificados na forma do subitem 10.9.2 cujo valor global da proposta for inferior a 70% (setenta por cento) do menor valor a que se refere aos subitens 10.9.3.1 e 10.9.3.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentro as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem 10.9.2 e o valor da correspondente proposta.

10.9.4. A Comissão de Licitação desclassificará as propostas que não atenderem a todas as condições desta licitação "que por discordar daquela com preços manifestamente ineqüíveis".

10.9.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá suspender a sessão e estabelecer uma nova data, com prazo não inferior a oito dias úteis, para a apresentação de novas propostas motivadas das causas ensejadoras de suas desclassificações.

## 11. DA ADMISSÃO

11.1. Os serviços objeto do presente Edital serão adjudicados à licitante classificada em primeiro lugar, assim considerada aquela cuja proposta ofertar o MÍNOR PREÇO GLOBAL, após aprovação do resultado pela autoridade competente, observando-as as condições gerais e especificações desta licitação.

## 12. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre convocará oficialmente o adjudicatário, durante a validade da sua proposta para assinar o contrato, sob pena de deixar a direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu trancamento, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

12.3. O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

12.4. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação deste Tribunal.

12.5. Caso não possua o referido cadastro, será enviado link de página da internet, para o e-mail do responsável pela assinatura do Contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica.

12.6. É facultado à Administração do TJAC, quando o consignado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços finalizados, ou revogar esta licitação, independentemente da contratação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.6.1. A mesma injustificada de adjudicatário em assinar o contrato, assinar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do TJAC, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legais e normas estabelecidas.

12.6.1.1. O disposto nesta subcondição não se aplica aos licitantes concorrentes nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não autorizam a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

12.7. Demais disposições contratuais constam na Minuta do Contrato, conforme Anexo II deste Edital.

## 13. DAS SANÇÕES

13.1. Conforme item 12 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital e Cláusula Nona da Minuta do Contrato - Anexo II deste Edital.

## 14. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos de presente edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", devendo a Administração do TJAC, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.2. Desistir do direito de impugnar os termos deste edital permite ao licitante que não o fizer até a abertura dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", aportando as falsas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não tem efeitos de recurso.

14.3. A impugnação feita impositivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Tornada de Preço, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.3.1. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo do TJAC.

14.4. É administrativo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a correr da lavratura da ata, de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

14.5. Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas trazem efeitos suspensivos; nos demais casos, ficarão a critério da autoridade competente, nos termos do artigo 109, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.6. Os recursos serão dirigidos ao Presidente do TJAC, por intermédio do Presidente da CPL, o qual poderá reverenciar a sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis, ou nesse período encaminhar-lhe à Autoridade Superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no mérito geral.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, desidiosismo comprovado, ou avaliada por legalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e fundamentada.

15.2. Informações sobre o objeto a ser licitado e encargos que reflejam a eventual divisão de interpretação do Edital poderão ser obtidos pelos telefones: (66) 3302-0345 e 3302-0347, na endereço Rua Tribunal de Justiça, s/n, Vila Verde, Rio Branco/AC – CEP: 69.931-159, ou ainda através do endereço eletrônico: ep@tjac.jus.br.

15.3. Ao apresentar proposta, fica subordinado que a licitante a ser contratada conheça todas as condições estabelecidas no presente Edital.

15.4. A licitante é responsável pela fiducialidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

15.5. Os efeitos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão controlados pela Comissão Permanente de Licitação obedecendo à legislação vigente.

10/11/2020

SE/TJAC - 0362636 - Edital

10.9.1. Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente insuportáveis, assim considerados aqueles que não verifiquem a ser realizadas ou ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

10.9.2. Considerarem-se manifestamente insuportáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da menor das seguintes valores:

10.9.2.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

10.9.2.2. valor apurado pela Administração.

10.9.3. Das licitações classificadas na forma do subitem 10.9.2 cujo valor global da proposta for inferior a 30% (setenta por cento) da menor valor a que se refere aos subitens 10.9.2.1 e 10.9.2.2, será exigida, para renovação do contrato, prestação de garantia adicional, dentro as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem 10.9.2 e o valor da correspondente proposta.

10.9.4. A Comissão de Licitação desclassificará as propostas que não atenderem a todas as condições desta licitação "quer por discordância ou aquelas com preços manifestamente insuportáveis".

10.9.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá suspender a sessão e estabelecer uma nova data, com prazo não inferior a sete dias úteis, para a apresentação de novas propostas encerradas das causas ensejadoras de suas desclassificações.

## II. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Os serviços objeto do presente Edital serão adjudicados à licitação classificada em primeiro lugar, assim considerada aquela cuja proposta ofertar o MINOR PREÇO GLOBAL, após aprovação do resultado pela autoridade competente, observando-se as condições gerais e especificações desta licitação.

## 12. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre convidará oficialmente o adjudicatário, durante a validade da sua proposta para assinar o contrato, sob pena de deixar o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário dentro o seu trancamento, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

12.3. O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 45 (cinqüenta) dias corridos contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

12.4. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal.

12.5. Caso não possua o referido cadastro, será enviado link da página da internet, para o e-mail do responsável pela assinatura do Contrato, com orientações para implementar a assinatura eletrônica.

12.6. É facultado à Administração do TJAC, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta licitação, independentemente da contratação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.6.1. A mesma inabilitação da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou refutar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do TJAC, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.6.1.1. O disposto neste subcapítulo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

12.7. Demais dispositivos contratuais constam na Minuta do Contrato, conforme Anexo II deste Edital.

## 13. DAS SANÇÕES

13.1. Conforme item 12 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital e Cláusula Nona da Minuta do Contrato - Anexo II deste Edital.

## 14. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes "Documento" e "Proposta", devendo a Administração do TJAC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.2. Deixar o direito de impugnar os termos deste edital perante o TJAC o licitante que não o fizer até a segunda dia útil que anteceder à data marcada para recebimento das envelopes "Documento" e "Proposta", aportando as faltas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não tem efeito de recesso.

14.3. A impugnação feita imediativamente pelo licitante não o impede de participar da Tomada de Preço, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.3.1. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Corregedoria Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo do TJAC.

14.4. É administrável recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata, de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

14.5. Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas serão efeitos suspensivo, nos demais casos, ficando a critério da autoridade competente, nos termos do artigo 109, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.6. Os recursos serão dirigidos ao Presidente do TJAC, por intermédio do Presidente da CPI, o qual poderá necessariamente a sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis, ou neste período encaminhá-la à Autoridade Superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou analisada por legalidade de ofício ou por provocação de tese direta, mediante decisão escrita e fundamentada.

15.2. Informações sobre o objeto a ser licitado e esclarecimentos em relação a eventuais dúvida de interpretação do Edital poderão ser obtidas pelos telefones: (68) 3003-0149 e 3302-0147, no endereço Rua Tribunal de Justiça, s/n, Vila Verde, Rio Branco/AC – CEP: 69.920-193; ou ainda através do endereço eletrônico: cpl@tjac.jus.br.

15.3. Ao apresentar proposta, fica sujeitado que a Licitante a ser credenciada notifique todas as condições estabelecidas no presente Edital.

15.4. A licitante é responsável pela fielidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

15.5. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação obedecendo à legislação vigente.